



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1426/2024

CÓD. VERIFICADOR: 310511RT

UASG: 454524 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO/PR

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais, suprimentos e equipamentos de informática, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 254.869,61 (duzentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta e um centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 27/09/2024 às 09h00min (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item.

MODO DE DISPUTA:

Aberto.

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS:

Com itens exclusivos e com cota reservada para ME/EPP.

PLATAFORMA:

Compras.gov



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2024 – PMM
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1426/2024**

DATA DA REALIZAÇÃO: 27/09/2024

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09h00min

LOCAL: Prefeitura do Município de Marmeleiro – Paraná

www.gov.br/compras/pt-br “Acesso Identificado”

LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS E COM COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.665/0001-01, sediado à Avenida Macali, nº 255, Centro, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Paulo Jair Pilati, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de materiais, suprimentos e equipamentos de informática, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme as descrições dispostas no Anexo I do presente Edital.

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

27 de setembro de 2024 às 09h00min

UASG: 454524 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO/PR

Local da Sessão Pública: www.gov.br/compras/pt-br

São Pregoeiros deste Município, os servidores Franciéli de Oliveira, Daverson Colle da Silva, Tamara Marculina e Ricardo Fiori, auxiliados pelos membros da Equipe de Apoio, todos designados pela Portaria nº 7.331, de 12 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico – E-Atos, Município de Marmeleiro – PR.

1 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO

1.1 O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.gov.br/compras/pt-br.

1.2 A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá dia 27 de setembro de 2024 às 09h00min, no site www.gov.br/compras/pt-br, nos termos das condições descritas neste Edital.

2 DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste PREGÃO a contratação de empresa para fornecimento de materiais, suprimentos e equipamentos de informática, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.

2.2 A licitação será dividida em itens, conforme tabelas constantes do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 2.3 Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeleiro.pr.gov.br/licitacoes.php e www.pncp.gov.br.
- 2.4 Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descrito no Portal de Compras do **Governo Federal** e as especificações constantes neste **Edital**, prevalecerão as **últimas**.
- 2.5 As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (46) 3525-8105 / 3525-8107.
- 2.6 As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pelo Departamento de Administração e Planejamento, telefone nº (46) 3525-8100.
- 3 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**
- 3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5 **Para os itens 01 a 35**, deste processo a **participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 3.5.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 3.7 Não poderão disputar esta licitação:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 3.7.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).
 - 3.7.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
 - 3.7.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
 - 3.7.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
 - 3.7.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
 - 3.7.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
 - 3.7.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
 - 3.7.8 Agente público do órgão ou entidade licitante.
 - 3.7.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.
 - 3.7.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.8 O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 3.11 O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.12 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.13 A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- 4.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 4.3.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 4.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 4.5.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 4.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.10.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 4.10.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.11.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.
- 4.11.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 5.1.1 Valor unitário e total do item.
 - 5.1.2 Marca, quando da aquisição de bens.
 - 5.1.3 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
 - 5.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.
- 6 **DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
 - 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
 - 6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
 - 6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8 **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).**
- 6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.10.1 Será utilizado para esse certame o modo de disputa “aberto”.
- 6.11 **Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.**
- 6.11.1 **A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.**
- 6.11.2 **A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.**
- 6.11.3 **Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.**
- 6.11.4 **Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.**
- 6.11.5 **Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.**
- 6.12 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

- 6.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 6.12.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
 - 6.12.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 6.12.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.13.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
 - 6.13.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 6.13.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 6.13.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 6.13.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 6.13.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 6.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.20.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.20.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.20.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.21.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.21.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 6.21.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.
- 6.21.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.
- 6.21.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.21.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 6.21.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.
 - 6.21.2.2 Empresas brasileiras.
 - 6.21.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
 - 6.21.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
 - 6.22.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 6.22.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 6.22.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
 - 6.22.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - 6.22.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.23 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DA FASE DE JULGAMENTO



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 7.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1 SICAF.
- 7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).
- 7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).
- 7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.5 deste edital.
- 7.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.6.1 Contiver vícios insanáveis.
- 7.6.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.
- 7.6.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.
- 7.6.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
- 7.6.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

7.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1 A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta.

7.7.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8 DA AMOSTRA

8.1 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.2 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.3 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.4 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.5 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9 DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 9.3 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 9.4 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 9.5 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 9.5.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 9.6 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).
- 9.6.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 9.7 A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.7.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas (02) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.
- 9.8 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 9.8.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 9.9 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 9.9.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.
- 9.9.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 9.10 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 9.11 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.7.1.
- 9.12 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 9.13 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1 O objeto deste Pregão será adjudicado e homologado pelo Prefeito.
- 10.2 O objeto deste Pregão será adjudicado por item a vencedora do certame.

11 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

- 11.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela(e) fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 11.2.1 A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo.
- 11.2.2 A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 11.3 A(O) Ata de Registro de Preços/Contrato será assinada(o) por meio de assinatura digital e disponibilizada(o) nos sítios eletrônicos: www.marmeleiro.pr.gov.br/licitacoes.php, www.marmeleiro.atende.net/?pg=transparencia e www.pncp.gov.br.
- 11.4 Serão formalizadas(os) tantas(os) Atas de Registro de Preços/Contratos quantas(os) forem necessárias(os) para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 11.5 O preço registrado/contratado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.
- 11.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 11.7 Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato no prazo estabelecido no item 11.1, será facultado a Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

11.8 O registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, observando-se o disposto nos § 7º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

12 DOS RECURSOS

12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

12.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

12.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados nos sítios eletrônicos: www.marmeleiro.pr.gov.br/licitacoes.php, www.marmeleiro.atende.net/?pg=transparencia e www.gov.br/compras.

13 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 13.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 13.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.
 - 13.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.
 - 13.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.
 - 13.1.2.4 Deixar de apresentar amostra.
 - 13.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 13.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
 - 13.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
- 13.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 13.1.5 Fraudar a licitação.
- 13.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 13.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
 - 13.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
 - 13.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 13.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 13.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 13.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 13.2.1 Advertência.
 - 13.2.2 Multa.
 - 13.2.3 Impedimento de licitar e contratar.
 - 13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 13.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 13.3.2 As peculiaridades do caso concreto.
- 13.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 13.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 13.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 13.4.1 Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 13.4.2 Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 13.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 13.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 13.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 13.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 13.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 14.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 14.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do endereço eletrônico: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br.
- 14.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 14.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 14.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15 DO PAGAMENTO

- 15.1 O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.
- 15.2 A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.
- 15.3 Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 15.4 Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2021 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 16.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 16.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 16.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 16.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.9 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.marmeleiro.pr.gov.br/licitacoes.php> e www.gov.br/compras.
- 16.10 Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Comarca de Marmeleiro – PR, com exclusão de qualquer outro.
- 16.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência – Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial
ANEXO III	Modelo da Minuta de Contrato

Marmeleiro, 12 de setembro de 2024.

Paulo Jair Pilati
Prefeito



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 047/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1426/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de materiais, suprimentos e equipamentos de informática, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes

ANEXO I

Termo de Referência

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 – DESCRIÇÃO:

1.1. Constitui objeto deste certame a contratação de empresa para fornecimento de materiais, suprimentos e equipamentos de informática, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.


ITENS EXCLUSIVOS PARA ME E EPP

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
1	8	Un.	Access Point com no mínimo as especificações abaixo: - COMPATÍVEL COM SISTEMA DE GERENCIAMENTO E EQUIPAMENTOS EXISTENTES - COM FONTE DE ALIMENTAÇÃO 48V, ADAPTADOR GIGABIT 0.65A PoE. - Dual-Band Wi-Fi 6 (802.11ax). - Rádio 5 GHz 4x4 MU-MIMO e OFDMA com Taxas de até 4.8 Gbps. - Rádio 2,4 GHz 2x2 MU-MIMO e OFDMA com Taxas de até 574 Mbps. - Opera em Modo 4x4 MIMO com Canais de 160 MHz. - Capacidade para 300+ Clientes Simultâneos. - Isolamento de Tráfego de Visitantes (+ Segurança/Desempenho). - Gerenciado pela Aplicação UniFi Network: Versão 6.1.56 ou superior. - Dream Machine Pro: Versão 1.9.0-12 ou superior. SUGESTÃO: Ubiquiti UniFi6 Pro, AP 573.5 Mbps, Empresarial - U6-PRO I.	1.508,11	12.064,88
2	2	Un.	Alicate de crimpar com no mínimo as especificações abaixo: - Compatível com conector macho de passagem Cat.6 Sohoplus; - Compatível com conectores convencionais; - Vem com lâminas de corte extras; - Permite a conectorização mais rápida; - Crimpa e corta com um só movimento; - Possui 2 lâminas extra que permite decapar o cabo	664,87	1.329,74



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

			<p>sem a necessidade de troca de ferramenta;</p> <ul style="list-style-type: none">- Compatível com os padrões de montagem T568A e T568B;- Corpo em aço carbono;- Produto que atende políticas de respeito ao meio ambiente (RoHS). <p>Sugestão: Furukawa Soho Plus, ou equivalente ou de qualidade superior.</p> 		
3	30	Un.	<p>Apoio de pulso para teclado: Apoio de punho para prevenção da fadiga muscular e LER (Lesão por esforço repetitivo).</p> <p>Características:</p> <ul style="list-style-type: none">-Base emborrachada na cor preta, antiderrapante.-Largura da base: 13 cm. (com aba para apoiar o teclado)-Comprimento mínimo: 45 cm.-Espessura da base: 0,5 cm.-Espessura da almofada mínimo: 2,5 cm.	43,50	1.305,00
4	10	Un.	<p>Bateria placa mãe com no mínimo as especificações abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none">- CR2032- 3V	7,49	74,90
5	10	Un.	<p>Bateria selada com no mínimo as especificações abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none">- Selada- Tipo de terminal: Faston F187- Posição dos terminais: D- Tensão da bateria: 12 V- Capacidade Nominal: 7 Ah- Resistência Interna: 24 m (plena Carga a 25 °C)- Corrente de Curto Circuito: 130.0 A- Corrente Máxima de Descarga (A/5s): 65.0 A- 20 horas - 0,35 A - 10,5 V: 7.0 Ah- 10 horas - 0,64 A - 10,5 V: 6.4 Ah- 5 horas - 1,20 A - 10,5 V: 6.0 Ah- 1 hora - 4,20 A - 9,6 V: 4.2 Ah- Auto-descarga 25 °C:- Capacidade residual após 3 meses: 91 %- Capacidade residual após 6 meses: 82 %- Capacidade residual após 12 meses: 64 % <p>Carga de Tensão Constante 25 °C:</p> <ul style="list-style-type: none">- Corrente Inicial (Cíclico): 1,75 A- Tensão (Cíclico): 14,1 a 14,4 V- Tensão (Flutuação): 13,5 a 13,8 V <p>Sugestão: Bateria Unipower Selada para Nobreak e Sistemas de Monitoramento e Segurança 12V, 7.0Ah - UP1270SEG, ou equivalente ou de qualidade superior.</p>	103,88	1.038,80



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

					
6	5	Un.	Cabo Adaptador Conversor HDMI para VGA Tamanho: 1,8m	27,00	135,00
7	2	Un.	Cabo de Força com no mínimo as especificações abaixo: - Tipo: Tripolar - Possui o selo de aprovação Inmetro. - Bitola de 3 x 0,50mm - Comprimento: 3.0 metros - 10 Amperes - Cor: Preto - Cabo para Fonte de Computador - Norma Inmetro: NBR 14136	34,30	68,60
8	10	Un.	Cabo HDMI com no mínimo as especificações abaixo: Conexão: HDMI tipo A x HDMI tipo A; Tamanho: 15 Metros; Material do cabo: cobre puro 30 AWG Largura de banda máxima: 18Gbit/s; Resolução máxima: 4K (60Hz);	142,90	1.429,00
9	16	Un.	Cabo USB com no mínimo as especificações abaixo: - Categoria de aplicação Periféricos - Comprimento 3,0 MT - Material de revestimento externo PVC - Camada de proteção - Tipo de conectores / interface USB 2.0 - Ponta A USB A Macho - Ponta B USB B Macho - Acabamento dos conectores aço galvanizado - Taxa de transferência de dados até 480Mbps - Cor predominante Preto - Tipo da embalagem Sacola Plástica	23,39	374,24
10	3	Un.	Caixa de cabo com 305m no mínimo e especificações abaixo: - Categoria do Cabo: CAT 6e; - Cor da capa do cabo: vermelho e/ou azul; - U/UTP: não blindado; - Ambiente de operação: Não agressivo; - Compatibilidade: Toda linha FCS; - Condutor: Fio sólido de cobre eletrolítico nú, recozido, com diâmetro nominal de 23AWG; - Isolamento: Polietileno de alta densidade com diâmetro nominal de 1.0mm; - Resistência de Isolamento: 100000 MΩ.km; - Quantidade de pares: 4 pares, 23 AWG; - Temperatura de instalação: 0°C a 40°C. - Capa CM tem padrão de fornecimento de acordo	889,00	2.667,00



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

			com a Diretiva RoHS Sugestão: Furukawa CAT6 ou equivalente ou de melhor qualidade.		
11	19	Un.	Caixa de som com no mínimo as especificações abaixo: <ul style="list-style-type: none">- Impedância: 4 OHMs- Potência: 4W- 3 Auto-Falantes- Alimentação USB Conexão: <ul style="list-style-type: none">- PC- MP3- MP4- Ipad	69,99	1.329,81
12	2	Un.	Caixa de som portátil com no mínimo as especificações abaixo: <ul style="list-style-type: none">- Cor preta- Dispositivos Suportados: A maioria dos dispositivos com Bluetooth- Android, iOS e Windows Phone: Sim- Necessita de Aplicativo Específico: Não- ANATEL: Sim- Altura do Produto (cm): 9,65- Largura do Produto (cm): 22,3- Comp. Do Produto (cm): 9,4- Kit Comunicação: Não- Botão Liga/Desliga: Sim- Tipo de Bateria: Li-Ion- Capacidade (mAh): 7.500 mAh- Capacidade de Reprodução: até 20 horas- Indicador de Nível de Bateria: Sim- Função de Carregamento: Sim- Resposta de Frequência: 60 Hz a 20k Hz- Faixa Dinâmica: > 80 dB- Potência : 30 W RMS woofer + 10 W RMS tweeter- Noise Canceling: Não- Transdutor: 1x woofer de 52 mm x 90 mm / 1x tweeter de 20 mm - Conexões de Entrada: USB-C- Bluetooth: Sim, 5.1- NFC: Não- HDMI: Não- USB: USB-C- Leitura de Cartões de Memória: Não- À Prova d'água: Sim- Resistente a Água: Sim- Resistente a poeira: Sim- Resistente a Impactos: Não- IP - International Protection: IPX67- 1 x Cabo USB-C Sugestão: Caixa de Som JBL Charge 5, ou equivalente ou de qualidade superior.	1.099,00	2.198,00
13	2	Un.	Disco rígido com no mínimo as especificações abaixo: <ul style="list-style-type: none">- Interface: Sata 6GB/s- Capacidade: 8 TB- Cache: 256MB- Rotação: 7200 rpm- Confiabilidade- Ciclos de carga/descarga: 600 mil	1.862,01	3.724,02



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

			<p>- Máx. de erros de leitura irrecuperáveis por bits lidos: 1 per 10E15</p> <p>- Tempo médio entre falhas (MTBF) : 1,000,000hr</p> <p>- Horas em atividade: 8760 (24hs X 365 dias)</p> <p>- Sensor de V/R (vibração rotacional)</p> <p>Sugestão: HD 8TB Seagate NAS IronWolf, Sata 3, 7200RPM, Cache 256MB - ST8000VN004, ou equivalente ou de qualidade superior.</p> 		
14	44	Un.	Filtro de linha mínimo de 6 tomadas , padrão universal, régua de extensão, na cor preto.	34,60	1.522,40
15	5	Un.	Fone de Ouvido Fones de Ouvido Bluetooth 4.0 ou mais , sem fios intra auricular; Possuir design ergonômico; Deve ter microfone embutido; Poder usar apenas um fone; Deve ter controles intuitivos; Ter botão sensível ao toque; Acompanhar bateria recarregável; Possuir função hands-free; Permitir atender chamadas telefônicas; Cor preto; Permitir distância de operação de até 10 metros (sem barreiras); Suportar autonomia de uso de até 4 horas. Deve acompanhar: Estojo de carregamento que recarrega e protege os fones quando não estão em uso, cabo Micro USB para carregamento, 3 pares de protetores auriculares e manual de usuário. Garantia mínima de 01 ano. Sugestão: JBL Tune 120TWS, ou equivalente ou de qualidade superior.	505,87	2.529,35
16	33	Un.	Fonte com no mínimo as especificações abaixo: <ul style="list-style-type: none">- Cabo de alimentação CA- Parafusos de montagem- Potência: 450W- Voltagem: 100-240V- Corrente: 10A - 5A- Frequência: 47 - 63 Hz- Certificação 80 Plus Bronze- 1x ATX (24-PIN) (20+4)- 1x EPS/ATX12V (8-PIN) (4+4)- 1x PCI-E (8-PIN) (6+2)- 2x SATA (3 SATA)- 1x SATA-PATA-PATA-FDD Sugestão: Fonte Corsair CV450, 450W, 80 Plus Bronze - CP-9020209-BR ou equivalente ou de melhor qualidade.	294,90	9.731,70
17	5	Un.	Injetor PoE com no mínimo as especificações abaixo: <ul style="list-style-type: none">- Voltagem de Saída 48VDC 0.5A- Porta LAN Gigabit- Voltagem 100-240VAC @ 50/60Hz- Corrente de Entrada 0.6A @ 120VAC, 0.4A @ 240VAC	243,00	1.215,00



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

			<p>- Corrente de Irrupção <65A Pico @ 120VAC, <130A Pico @ 230VAC.</p> <p>- COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTOS JÁ EXISTENTES: U6-LITE, U6-LR, U6-PRO, U6-MESH, UAP-AC-LITE, UAP-AC-M, UAP-AC-IW, UAP-AC-LR, UAP-AC-PRO, UAP-AC-M-PRO, UAP-NANOHD E UAP-FLEXHD.</p> <p>Sugestão: Injetor POE Ubiquiti Gigabit, 48V/24W.</p>		
18	14	Un.	<p>Kit teclado e mouse sem fio com no mínimo as especificações abaixo:</p> <p>- Tecnologia SilentTouch para digitação e cliques silenciosos com 90%* menos ruído.</p> <p>- Teclado com padrão brasileiro ABNT2 e conexão sem fio de 2,4 GHz.</p> <p>- Teclado numérico completo, 8 botões de atalho e botões dedicados para reproduzir/pausar, volume, mudo e até mesmo seu e-mail.</p> <p>- Design à prova de derramamento***, teclas duráveis.</p> <p>- Compatível com Windows® e Chrome OS.</p> <p>Sugestão: Teclado e Mouse sem fio Logitech MK295 com Digitação e Clique Silencioso, Conexão USB, Pilhas Inclusas e Layout ABNT2, ou equivalente ou de qualidade superior.</p>	188,00	2.632,00
19	18	Un.	<p>Monitor com no mínimo as especificações abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none">• Tamanho: 23.8";• Tipo de Tela: IPS;• Brilho: 250 cd/m²;• Resolução Máxima: 1920 x 1080• Contraste Dinâmico: 1000:1• Suporte de Cores: 16.7m• Pixel Pitch: 0.2745x0.2745mm• Tempo de Resposta: 5ms• Revestimento de Tela: Anti-Glare treatment (3H)• Frequência: H: 30 - 83 kHz / V: 56 - 75 Hz• Ângulo de Visão: 178°/178°• Suporte de Parede (VESA): Sim, 100x100mm• D-Sub: Sim• DisplayPort: Sim (v1.2)• HDMI: Sim (v1.4)• Ajuste de Altura: Sim (130mm)• Pivot: Sim (90°). <p>Sugestão: Monitor LG LED 23.8 Full HD, 75Hz, 5ms, IPS, HDMI e DisplayPort, Altura Ajustável - 24BL550J-B, ou equivalente ou de qualidade superior.</p>	1.107,90	19.942,20
20	73	Un.	<p>Mouse Óptico com no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none">- Resolução 1200 dpi- Botão de rolagem (Scroll)- Dispositivo Plug Play- Conector USB- Tecnologia Óptica- Mouse ambidestro- Design Ergonômico- Comprimento do cabo: 1,80m- Preto	45,00	3.285,00
21	52	Un.	<p>Mouse Óptico sem fio, com no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none">- Resolução 1200 dpi- Botão de rolagem (Scroll)	55,90	2.906,80



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

			<ul style="list-style-type: none">- Dispositivo Plug Play- Conector USB- Tecnologia Óptica- Mouse ambidestro- Design Ergonômico- Alcance de 10 metros- Alimentação com 2 pilhas AAA- Preto		
22	53	Un.	Mouse pad , para manuseio do mouse; com apoio de punhos ergonômico, base de poliuretano, antiderrapante, superfície de lycra elástica, com apoio em sílica gel, sem rebaixos ou relevos; na cor preta, medindo 190 x 265 mm (largura x comprimento); apoio com aproximadamente 90 mm de largura, espessura de 20 mm no apoio.	31,38	1.663,14
23	31	Un.	Nobreak com no mínimo as especificações abaixo: <ul style="list-style-type: none">- POT. NOMINAL: 1400VA- POT. CONTÍNUA: 700W- Pot. pico: 770W- Pot. mínima: 18W- Fator de pot. saída: 0,5- Tensão nom. entrada: 120V - 220V- Tipo de seleção: Automática- Faixa de entrada: 95V - 145V / 176V - 264V- Freq. entrada: 45Hz - 65Hz- Fase: Monofásico- Conexão de entrada: Cabo de alimentação 1,5 metros- Tensão nom. saída: 120V- Fx. tensão saída inversor: 120V +-5% (220V+-5%)- Frequência de saída: 60Hz +- 0,1%- Forma-de-onda: Semi-senoidal- NÚMERO DE TOMADAS: 8- NÚMERO DE TOMADAS 10A: 8- Estágios de regulação: 4- Tempo de transferência: Menor que 4ms/Tempo de acionamento do inversor menor que 0,8ms- Tempo de comutação: Menor que 4ms- Rend. pl. carga rede: >= 95% para 120V/120V ou 220V/220V / >= 90% para 120V/220V ou 220V/120V- Rend. pl. carga inversor: >= 80%- Grupo gerador: Permite ser ligado com gerador- Tensão operação: 24V- Tipo de bateria: Chumbo ácida selada VRLA livre de manutenção e à prova de vazamento- QUANTIDADE DE BATERIAS: 2 X 7AH/12V INTERNA- Aut. típica: 7 min- Aut. meia carga: 11 min- Aut. plena carga: 5 min- Tempo de recarga: 10h após 90% descarregada- Tempo de recarga observação: (Somente bateria interna/Sem expansão de autonomia). Sugestão: Nobreak Nhs Compact Plus 4, 1400VA, Mono 120V, 2x 7Ah/24V, 8 Tomadas, ou equivalente ou de qualidade superior.	969,00	30.039,00
24	3	Un.	Notebook com no mínimo as especificações abaixo: Especificação Técnicas: <ul style="list-style-type: none">- Memória : 8 GB CPU e Chipset :	4.155,32	12.465,96



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

		<ul style="list-style-type: none">- Quad Core (8 Threads)- Frequência: até 4.20 GHz 8 MB Intel® Smart CacheMemória RAM :- 8 GB RAM DDR4 (4 GB Soldada + 4 GB Módulo)DDR4-2666 Mhz- Expansível até 20 GBTela :- 15.6" LED com design ultrafino- Paineil: TN- Resolução: Full HD (1920 x 1080)- Proporção 16:9- Taxa de Atualização: 60 Hz- Tempo de resposta: 8 ~ 11ms- Brilho: 220 nits- Taxa de contraste: 400:1- Espaço de cor (color gamut): 45% NTSC- Tecnologia Anti reflexo Acer ComfyView™Placa de Vídeo :- Intel® Iris® Xe Graphics com memória compartilhada com a memória RAMÁudio :- Dois alto-falantes estéreo- Microfone duploArmazenamento :- 256 GB- SSD PCIe 3.0 x4 NVMe (M.2 2280)Expansão :- Este modelo possui capacidade para a instalação e/ou melhorias de SSD e HDD: Slot ocupado M.2 2280- Compatível com unidades SSD PCIe 3.0 NVMe x2/x4 de até 1TB. (Não acompanha o produto)Slot livre SATA 3,- Compatível com HDD ou SSD SATA 3 2.5" de até 2TB (Não acompanha o produto)Webcam :- Webcam HD com 1280 x 720 de resolução- Gravação de áudio e vídeo em 720pWireless e Rede :- Wireless (Wi-Fi): Código de Homologação ANATEL: 057881704423- Compatível com IEE 802.11 a/b/g/n/ac wireless LAN Suporte a redes com frequência de 2.4 GHz e 5 GHz- Com tecnologia MU-MIMO 2x2Bluetooth® 5.1LAN/Rede com fio:- Gigabit Ethernet, Wake on LAN ReadyControles de Privacidade :- Senhas para BIOS, HDD, Trava Kensington e solução em (TPM)- Firmware Trusted Platform Module (fTPM)Bateria e Alimentação :- Fonte de alimentação: Adaptador AC Bivolt de 3 pinos (45W) com cabo certificação INMETROBateria:- Bateria de 2 células (Li-Íon) 36Wh- Autonomia da bateria de até 8 horas- 10 (dependendo das condições de uso)Teclado e Controles :- Teclado: Teclado numérico Independente	
--	--	---	--



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

			<ul style="list-style-type: none">- Tipo membrana em português do Brasil padrão ABNT 2- Atalho com função multimídia (Play/pause, parar, voltar, avançar, aumentar volume e diminuir volume)- Touchpad: Multi-gestual com dois botões- Certificação Microsoft Precision Touchpad Sugestão: Notebook Acer Aspire 3 - A315-58-573p, ou equivalente ou de qualidade superior.		
25	47	Un.	Pendrive com no mínimo as especificações abaixo: <ul style="list-style-type: none">- Capacidade: 64GB- Velocidade: 110MB/s para leitura, 15MB/s para gravação- Dimensões: 44,9 x 20 x 9,2 mm- Temperatura de Operação: 0°C a 60°C- Temperatura de Armazenamento: -20°C a 85°C- Compatibilidade: Windows® 10, Windows 8.1, Windows 8, Windows 7 (SP1), Windows Vista® (SP2), Mac OS X v.10.8.x ou superior, Linux v.2.6.x ou superior, Chrome OS Informações adicionais: <ul style="list-style-type: none">- Design compacto, leve e sem tampa- Estrutura de metal, disponível em várias cores de acordo com a capacidade- USB 3.1 Ger 1 (USB 3.0)3 de rápido2 desempenho- 12 meses de garantia.	39,85	1.872,95
26	15	Un.	Placa De Rede Pci Express com no mínimo as especificações abaixo: <ul style="list-style-type: none">- Acompanha espelho Low Profile (PERFIL BAIXO)- Placa PCI-e 10/100/1000 Mbps de full ou half-duplex.- Compatível com: WIN2000, XP, server 2003, VISTA, WIN7, WIN8, WIN10.	56,95	854,25
27	1	Un.	Projektor com no mínimo as especificações: Monitor: <ul style="list-style-type: none">- Sistema de projeção: DLP único 0,65 "1080P- Resolução: 800 x 600 pixels- Suporte para resolução: VGA (640 x 480) para WUXGA_RB (1920 x 1200)- Brilho (ANSI lúmens): 4000 ANSI Lumens- Relação de contraste (FOFO): 20000:1- Cor do display: 30 bits (1,07 bilhão de cores)- Relação de aspecto nativa: 4:3 nativo (5 proporções selecionáveis)- Fonte de luz: Lâmpada Vida útil da fonte de luz*- Normal 6.000 horas- Econômico 10.000 horas- SmartEco 10.000 hora- LampSave 15.000 horas Óptico:- Distância de projeção: 1.96~2.15- Proporção de zoom: 1,1X- Desvio da lente: NA- Desvio da projeção**: 110%- Frequência horizontal: 15K ~ 102KHz Alto-falante:- Potência: 10W (1x) Compatibilidade: <ul style="list-style-type: none">- Compatibilidade HDTV: 480i, 480p, 576i, 567p, 720p, 1080i, 1080p- Compatibilidade de vídeo: NTSC, PAL, SECAM, SDTV (480i / 576i), EDTV (480p / 576p), HDTV	3.864,20	3.864,20



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO


ESTADO DO PARANÁ

			<p>(720p, 1080i / p 60 Físico: - Dimensões: 296 x 120 x 221 mm Idioma OSD: - Árabe / búlgaro / croata / tcheco / dinamarquês / holandês / inglês / finlandês / francês / alemão / grego / hindi / húngaro / italiano / indonésio / japonês / coreano / norueguês / polonês / português / romeno / russo / chinês simplificado / espanhol / sueco / Turco / Tailandês / Chinês tradicional (28 idiomas) Conteúdo da Embalagem: - 1x Projetor - 1x Controle remoto com bateria - 1x Cabo de força (1.8m) - 1x Guia de início rápido - 1x Cartão de garantia (por região) - 1x Cabo VGA 1.5 m (D-sub 15pinos) Deve conter um suporte de teto para projetor. SUGESTÃO: Projetor BenQ MS560, HDTV 1080p, 4.000 Lúmens ou equivalente ou de melhor qualidade.</p>		
28	1	Un.	<p>Receptor Áudio Bluetooth com no mínimo as especificações abaixo: - Usb Estéreo - Plug Play - Com Microfone - Bluetooth 2.0 - Compatível com Smartphones/Computadores/Tablets e outros dispositivos digitais equipados com Bluetooth</p>	41,90	41,90
29	33	Un.	<p>SSD com no mínimo as características abaixo: • Fator de forma: SSD interno de 2,5 polegadas • Capacidade: 480 GB • Interface: SATA 6.0Gb / s • Tipo de dispositivo: Drive de estado sólido interno • Altura da unidade: 7,0 mm • Fator de forma: 2,5 "(7mm) • Leitura: 540 MB / s • Gravação: 500 MB / s • Integridade de dados em várias etapas Algoritmo • Monitoramento Térmico • Aceleração de Gravação SLC • Coleta de lixo ativa • Suporte TRIM • Auto-Monitoramento e Tecnologia de Relatórios (INTELIGENTE) • Código de correção de erros (ECC) • Expectativa de Vida (MTTF): 1.5 Milhões de Horas Sugestão: SSD Crucial 2.5´ 480GB, ou equivalente ou de qualidade superior.</p>	242,40	7.999,20
30	14	Un.	<p>Suporte para CPU com no mínimo as características abaixo: - Modelo: Suporte com Rodas para CPU - Suporte de CPU com regulagem de abertura - Base não tem vazão, portanto é mais reforçado. Regulável, adapta de acordo com a sua CPU. - Rodinhas, para facilitar a movimentação no chão. - Em plástico, fácil de lavar. - Suporta até 20kg. - Dimensões aproximadas (AxCxL): 13 cm x 30 cm x</p>	50,95	713,30



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO


ESTADO DO PARANÁ

			20 cm - Dimensões com embalagem (AxCxL): 10 cm x 31,5 cm x 24,5 cm - Peso: 592 g - Peso com embalagem: 736g. 		
31	2	Un.	Suporte para monitor , em MDF, cor preta, contendo 3 gavetas. Dimensões: 26 x 16 x 39 cm	134,90	269,80
32	5	Un.	Switch com no mínimo as especificações abaixo: - 8 Portas RJ45 10/100 / 1000Mbps (Autonegociação / Auto MDI / MDIX) - Fonte de Alimentação: 100 ~ 240VAC, 50 / 60Hz - Consumo de Energia: 5,46 W (220V / 50Hz) (máximo) - Dimensões: 158 x 101 x 25 mm - Consumo máximo de energia: 3.55W (220V / 50Hz) - Dissipação de calor máxima: 12.12BTU / h - Fonte de Alimentação: 100 ~ 240VAC, 50 / 60Hz - Consumo de Energia: 5,46 W (220V / 50Hz) (máximo) - Dimensões: 158 x 101 x 25 mm - Consumo máximo de energia: 3.55W (220V / 50Hz) - Dissipação de calor máxima: 12.12BTU / h - 10Base-T: Categoria de cabo UTP 3, 4, 5 (máximo de 100m) EIA / TIA-568 100Ω STP (máximo de 100m) - Categoria de cabo UTP 5, 5e (máximo de 100m) EIA / TIA-568 100Ω STP (máximo de 100m) - Categoria UTP 5, 5e, 6 ou acima (máximo de 100m) - EIA / TIA-568 100Ω STP (máximo de 100m) - Suporte porta prioritária 802.1p - Suporte 4 fios de limite de taxa - Storm Control - Suporta até 32 VLANs simultaneamente (4K IDs de VLAN) - MTU / Port / Tag VLAN SUGESTÃO: TP-Link Easy Smart Gigabit, 8 Portas 10/100/1000Mbps - TL-SG108E, ou equivalente ou de qualidade superior.	284,99	1.424,95
33	1	Un.	Tablet com no mínimo as especificações abaixo: Polegadas da Tela: 11" Resolução da Tela: 2k (2000 X. 1200) Sistema Operacional: Android 11 Processador: Mediatek Helio G90t Tab Octa-core / Cache: Não Tem Memória Ram: 4 GB Tamanho do Ssd: 64 GB Conexões: 1 Usb-c (full) Placa de Som: 4 Saídas de Som Com Certificação Dolby Atmos™ (4x1w)	2.233,98	2.233,98



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

			<p>Placa de Vídeo: Integrada Arm Mali-g76 Mc4 Gpu Placa de Rede: Wi-fi Leitor de Cartão: Microsd Bluetooth: Bluetooth 5.0 Teclado: Não Tem Bateria: 7700mah Alimentação: Bivolt Dimensões (axlpx): 258x163x7 mm Cor: Grafite Formato da Tela: 15:09 Tipo de Tela: Multitouch Brilho de Tela: 400 Nits Taxa de Atualização da Tela (refresh Rate): 60 hz Camera: Frontal: 8mp Com Desbloqueio Facial Traseira: 13mp Com Foco Automático Microfone: Dual Array Com Reconhecimento de Voz Adaptador ac: 20w Usb-c Chipset: Plataforma Mediatek Soc Tela: 11" Ips 70% Ntsc</p> <p>- Caneta para operação, Touch ponta fina magnética eletrônica recarregável de alta precisão para tablet, conexão USB e autonomia de 8 horas de duração de uso, compatível com equipamento, podendo ser de outro fabricante, desde que as especificações técnicas sejam respeitadas, sem interferir nas funções originais do tablet.</p> <p>- 1x Capa Protetora - 1x Cabo de Sincronização - 1x Carregador - 1x Ferramenta de Remoção E. Manual</p>		
34	45	Un.	<p>Teclado com no mínimo as especificações abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none">- USB- Espaço no disco rígido 60 MB (computador Windows) / 30 MB (Para computador Macintosh)- Compatível com Win 11/10 64 bits, Win 11/10 32 bits, Win 8.1 32 bits, Win 8.1 64 bits, Win 8 32 bits, Win 8 64 bits, Win 7 32 bits, Win 7 64 bits, Win RT 8.1, Win RT 8- Comprimento: 17,9 pol. / 456mm- Largura: 6,28" / 160mm- Teclas Media Center (reproduzir/pausar, aumentar o volume, diminuir o volume e ativar mudo)- Teclas silenciosas- Tecla de atalho da calculadora- À prova de respingos- Chave da tela iniciar do Windows- Plug and play <p>Sugestão: Wired Desktop 600 Resistente à Água ABNT2, ou equivalente ou de qualidade superior.</p> 	84,50	3.802,50



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Valor Total Estimado	138.748,57
----------------------	------------

COTA RESERVADA PARA ME E EPP

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
35	7	Un.	<p>Computador completo que esteja em linha de produção com no mínimo as especificações abaixo:</p> <p>Processador:</p> <ul style="list-style-type: none">• 6 Núcleos;• 12 Threads;• Frequência de 2.5 GHz;• Cache de 18MB;• Compatibilidade com memória: DDR5 4800 MT/s e DDR4 3200 MT/s• Cooler para resfriamento;• Gráficos do processador: Gráficos Intel UHD 730; <p>Sugestão: Processador Intel Core i5-12400, 2.5GHz (4.4GHz Max Turbo), Cache 18MB, LGA 1700 - BX8071512400, ou equivalente ou de qualidade superior.</p> <p>Memória RAM:</p> <ul style="list-style-type: none">• Tamanho: 16GB;• Frequência: 4800MHz;• Arquitetura: DDR5;• Tensão: 1.1V;• Arquitetura: DDR5; <p>Sugestão: Memória Kingston Fury Beast para Intel XMP, 16GB, 4800MHz, DDR5, CL38, Preto - KF548C38BB-16, ou equivalente ou de qualidade superior.</p> <p>Placa Mãe:</p> <ul style="list-style-type: none">• Compatível com Processador e Memória• Gráficos Onboard:- 1 x porta HDMI, suportando uma resolução máxima de 4096x2160 a 60 Hz- 1 x DisplayPort, suportando uma resolução máxima de 4096x2304 a 60 Hz• Áudio integrado com alta definição 2/4 / 5.1 / 7.1 Canais;• LAN integrada 2.5GbE (2.5 Gbps/1 Gbps/100 Mbps);• 1 Slot PCI Express x16;• 1 conector M.2 (soquete 3, chave M, tipo 2280 PCIe 4.0 x4/x2 compatível com SSD);• 4 soquetes DDR DIMM com suporte para até 128 GB (32 GB de capacidade DIMM única) de memória do sistema;• Suporte para DDR5 7600(OC) / 7400(OC) / 7200(OC) / 7000(OC) / 6800(OC) / 6600(OC) / 6400(OC) / 6200(OC) / 6000(OC) / 5800(OC) (Módulos de memória OC) / 5600(OC) / 5400(OC) / 5200(OC) / 4800 / 4000 MT/s• 4 conectores SATA 6Gb/s com suporte a RAID 0, RAID 1, RAID 5 e RAID 10 para dispositivos de armazenamento SATA	4.147,18	29.030,26



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

		<p>Sugestão: Placa Mãe Gigabyte B760M AORUS ELITE (rev. 1.0), LGA 1700, DDR5, ou equivalente ou de qualidade superior.</p> <p>Armazenamento:</p> <ul style="list-style-type: none">• Tipo: SSD;• Capacidade: 480 GB;• Leitura: 540 MB/s;• Gravação: 500 MB/s;• Interface: SATA 6.0Gb/s; <p>Fonte:</p> <ul style="list-style-type: none">• Potência nominal 500W;• Classificação de eficiência 80 PLUS Standard;• Tamanho do Ventilador 120 mm;• ATX (24 pinos) 1;• EPS (8 pinos) 1;• PCI-E (6+2 pinos) 2;• SATA (15 pinos) 5;• MOLEX (4 pinos) 2;• FDD (4 pinos) 1;• Dimensões (PxLxA) 150mm x 140mm x 86mm / 5,91 x 5,51 x 3,39 polegadas;• Com cabo de energia; <p>Teclado com fio:</p> <ul style="list-style-type: none">• USB• Espaço no disco rígido 60 MB (computador Windows) / 30 MB (Para computador Macintosh)• Compatível com Win 11/10 64 bits, Win 11/10 32 bits, Win 8.1 32 bits, Win 8.1 64 bits, Win 8 32 bits, Win 8 64 bits, Win 7 32 bits, Win 7 64 bits, Win RT 8.1, Win RT 8• Comprimento: 17,9 pol. / 456mm• Largura: 6,28" / 160mm• Teclas Media Center (reproduzir/pausar, aumentar o volume, diminuir o volume e ativar mudo)• Teclas silenciosas• Tecla de atalho da calculadora• À prova de respingos• Chave da tela iniciar do Windows• Plug and play <p>Mouse com fio:</p> <ul style="list-style-type: none">• USB;• 1200 DPI;• 2 botões;• Scroll; <p>Gabinete:</p> <ul style="list-style-type: none">• Preto,• Compatível com fonte ATX e Micro-ATX;		
Valor Total Estimado				29.030,26

AMPLA CONCORRÊNCIA

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
36	21	Un.	Computador completo que esteja em linha de produção com no mínimo as especificações abaixo: Processador:	4.147,18	87.090,78



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

		<ul style="list-style-type: none">• 6 Núcleos;• 12 Threads;• Frequência de 2.5 GHz;• Cache de 18MB;• Compatibilidade com memória: DDR5 4800 MT/s e DDR4 3200 MT/s• Cooler para resfriamento;• Gráficos do processador: Gráficos Intel UHD 730; <p>Sugestão: Processador Intel Core i5-12400, 2.5GHz (4.4GHz Max Turbo), Cache 18MB, LGA 1700 - BX8071512400, ou equivalente ou de qualidade superior.</p> <p>Memória RAM:</p> <ul style="list-style-type: none">• Tamanho: 16GB;• Frequência: 4800MHz;• Arquitetura: DDR5;• Tensão: 1.1V;• Arquitetura: DDR5; <p>Sugestão: Memória Kingston Fury Beast para Intel XMP, 16GB, 4800MHz, DDR5, CL38, Preto - KF548C38BB-16, ou equivalente ou de qualidade superior.</p> <p>Placa Mãe:</p> <ul style="list-style-type: none">• Compatível com Processador e Memória• Gráficos Onboard: <ul style="list-style-type: none">- 1 x porta HDMI, suportando uma resolução máxima de 4096x2160 a 60 Hz- 1 x DisplayPort, suportando uma resolução máxima de 4096x2304 a 60 Hz• Áudio integrado com alta definição 2/4 / 5.1 / 7.1 Canais;• LAN integrada 2.5GbE (2.5 Gbps/1 Gbps/100 Mbps);• 1 Slot PCI Express x16;• 1 conector M.2 (soquete 3, chave M, tipo 2280 PCIe 4.0 x4/x2 compatível com SSD);• 4 soquetes DDR DIMM com suporte para até 128 GB (32 GB de capacidade DIMM única) de memória do sistema; <p>Suporte para DDR5 7600(OC) / 7400(OC) / 7200(OC) / 7000(OC) / 6800(OC) / 6600(OC) / 6400(OC) / 6200(OC) / 6000(OC) / 5800(Módulos de memória OC) / 5600(OC) / 5400(OC) / 5200(OC) / 4800 / 4000 MT/s</p> <ul style="list-style-type: none">• 4 conectores SATA 6Gb/s com suporte a RAID 0, RAID 1, RAID 5 e RAID 10 para dispositivos de armazenamento SATA <p>Sugestão: Placa Mãe Gigabyte B760M AORUS ELITE (rev. 1.0), LGA 1700, DDR5, ou equivalente ou de qualidade superior.</p> <p>Armazenamento:</p> <ul style="list-style-type: none">• Tipo: SSD;• Capacidade: 480 GB;• Leitura: 540 MB/s;• Gravação: 500 MB/s;• Interface: SATA 6.0Gb/s; <p>Fonte:</p> <ul style="list-style-type: none">• Potência nominal 500W;• Classificação de eficiência 80 PLUS Standard;		
--	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

		<ul style="list-style-type: none">• Tamanho do Ventilador 120 mm;• ATX (24 pinos) 1;• EPS (8 pinos) 1;• PCI-E (6+2 pinos) 2;• SATA (15 pinos) 5;• MOLEX (4 pinos) 2;• FDD (4 pinos) 1;• Dimensões (PxLxA) 150mm x 140mm x 86mm / 5,91 x 5,51 x 3,39 polegadas;• Com cabo de energia; <p>Teclado com fio:</p> <ul style="list-style-type: none">• USB• Espaço no disco rígido 60 MB (computador Windows) / 30 MB (Para computador Macintosh)• Compatível com Win 11/10 64 bits, Win 11/10 32 bits, Win 8.1 32 bits, Win 8.1 64 bits, Win 8 32 bits, Win 8 64 bits, Win 7 32 bits, Win 7 64 bits, Win RT 8.1, Win RT 8• Comprimento: 17,9 pol. / 456mm• Largura: 6,28" / 160mm• Teclas Media Center (reproduzir/pausar, aumentar o volume, diminuir o volume e ativar mudo)• Teclas silenciosas• Tecla de atalho da calculadora• À prova de respingos• Chave da tela iniciar do Windows• Plug and play <p>Mouse com fio:</p> <ul style="list-style-type: none">• USB;• 1200 DPI;• 2 botões;• Scroll; <p>Gabinete:</p> <ul style="list-style-type: none">• Preto,• Compatível com fonte ATX e Micro-ATX;		
Valor Total Estimado				87.090,78

OBS.: Havendo qualquer divergência entre as especificações e unidades de medida contidas no item deste termo e as que constam no CATMAT/CATSER, prevalecerão as descrições constantes neste Termo de Referência.

1.2. O valor máximo estimado da licitação é de **R\$ 254.869,61** (duzentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta e um centavos).

1.3. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do Art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

2.1. Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda pode ser atendida por empresas que atuam em todo o território nacional, a solução plausível para a demanda em questão será a contratação de empresa por meio de Pregão Eletrônico, prezando pela empresa que possuir preço mais vantajoso e que melhor atenda às especificidades do objeto requisitado.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

3.1. A descrição dos requisitos de contratação, encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. APRESENTAÇÃO DE CATÁLOGOS, FICHA TÉCNICA OU QUALQUER OUTRO DOCUMENTO QUE DEMONSTRE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

3.2.1. As licitantes classificadas em primeiro lugar deverão enviar ao Pregoeiro **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, no prazo máximo de 02 (duas) horas** após realizada a negociação, juntamente com a proposta adequada ao último lance ofertado, através de solicitação via CHAT, na Plataforma do COMPRAS.GOV, catálogo, imagem, ficha técnica ou qualquer outro documento do Fabricante/marca, em língua portuguesa, que demonstre compatibilidade das especificações técnicas e descrição dos produtos constantes neste termo, privilegiando o direito à informação no processo licitatório.

3.2.2. TODO OU QUALQUER DOCUMENTO APRESENTADO, CASO SUAS INFORMAÇÕES ESTIVEREM INCOMPLETAS EM RELAÇÃO A DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS PARA ANÁLISE, SERÁ CONSIDERADO INAPTO E A EMPRESA DESCLASSIFICADA DO ITEM.

3.2.3. O responsável pelas análises dos documentos solicitados será o servidor Diogo Henrique Kerber Dechristan, reservando-se o mesmo o direito de recusar equipamentos que considerar de qualidade inferior ao esperado. Será emitido parecer da análise dos documentos apresentados.

4 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

4.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

4.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da(o) Ata/Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

4.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

4.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do instrumento contratual.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

4.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.10. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.11. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

4.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

4.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

4.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

4.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

4.16. Permitir, a qualquer tempo, que o fiscal do CONTRATANTE inspecione o objeto e examine os registros e documentos que considerar necessário.

4.17. Os materiais/componentes deverão ser entregues novos, embalados, completos, com acessórios pertinentes, manuais e em plenas condições de funcionamento, e de atendimento às necessidades do município.

5 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com a(o) Ata de Registro de Preços/Contrato e seus anexos.

5.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

5.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

5.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

5.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

5.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

5.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

5.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

5.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. A entrega dos produtos será de forma parcelada e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

6.2. O local da entrega dos produtos será, junto ao Paço Municipal, localizado na Avenida Macali, nº 255, Centro, Cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP: 85615-000.

6.3. O prazo para entrega do objeto será **impreterivelmente de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra por parte da CONTRATADA.**

6.4. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

6.5. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

6.6. A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

6.7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.7.1. O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

6.7.2. **Provisoriamente**, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação.

6.7.3. **Definitivamente**, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA.

6.7.4. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

6.7.5. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

6.7.6. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

6.7.7. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

7 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. A(O) Ata de Registro de Preços/Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, será de responsabilidade do servidor: Diogo Henrique Kerber Dechristan.

7.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

7.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

7.5. A gestão da(o) presente Ata de Registro de Preços/Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Administração e Planejamento, Sra. Silmara Terezinha Brambilla.

7.6. Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

8 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

8.2. A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

8.3. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

8.4. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2021 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

9 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. PARA A HABILITAÇÃO, SERÁ EXIGIDA A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA:

9.2. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

9.2.1. No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

9.2.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

9.3. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

9.3.1. **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

9.4. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

- 9.4.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**.
- 9.4.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 9.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
- 9.4.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- 9.4.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- 9.4.6. Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**.
- 9.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- 9.4.8. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - 9.4.8.1. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.5. O critério de julgamento adotado é o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, através da modalidade pregão, sob a forma eletrônica.

10 – FRAUDE E CORRUPÇÃO:

10.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
63	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.30.17.00.00	0
63		04.122 0003 2.006	4.4.90.52.30.00.00	0
63		04.122 0003 2.006	4.4.90.52.33.00.00	0
63		04.122 0003 2.006	4.4.90.52.34.00.00	0
63		04.122 0003 2.006	4.4.90.52.35.00.00	0
64		04.122 0003 2.006	3.3.90.30.17.00.00	0
64		04.122 0003 2.006	4.4.90.52.30.00.00	0
64		04.122 0003 2.006	4.4.90.52.33.00.00	0
64		04.122 0003 2.006	4.4.90.52.34.00.00	0
64		04.122 0003 2.006	4.4.90.52.35.00.00	0
65		04.122 0003 2.006	3.3.90.30.17.00.00	0
65		04.122 0003 2.006	4.4.90.52.30.00.00	0
65		04.122 0003 2.006	4.4.90.52.33.00.00	0
65		04.122 0003 2.006	4.4.90.52.34.00.00	0
65		04.122 0003 2.006	4.4.90.52.35.00.00	0
77		04.122 0003 2.006	3.3.90.30.17.00.00	0
77		04.122 0003 2.006	4.4.90.52.30.00.00	0
77		04.122 0003 2.006	4.4.90.52.33.00.00	0
77		04.122 0003 2.006	4.4.90.52.34.00.00	0
77		04.122 0003 2.006	4.4.90.52.35.00.00	0
433	10.01	20.606 0027 2.049	3.3.90.30.17.00.00	0
433		20.606 0027 2.049	4.4.90.52.30.00.00	0
433		20.606 0027 2.049	4.4.90.52.33.00.00	0
433		20.606 0027 2.049	4.4.90.52.34.00.00	0
433		20.606 0027 2.049	4.4.90.52.35.00.00	0
441		20.606 0027 2.049	3.3.90.30.17.00.00	0
441		20.606 0027 2.049	4.4.90.52.30.00.00	0
441		20.606 0027 2.049	4.4.90.52.33.00.00	0
441		20.606 0027 2.049	4.4.90.52.34.00.00	0
441		20.606 0027 2.049	4.4.90.52.35.00.00	0
449	10.02	20.608 0029 2.050	3.3.90.30.17.00.00	0
449		20.608 0029 2.050	4.4.90.52.30.00.00	0
449		20.608 0029 2.050	4.4.90.52.33.00.00	0
449		20.608 0029 2.050	4.4.90.52.34.00.00	0
449		20.608 0029 2.050	4.4.90.52.35.00.00	0
454		20.608 0029 2.050	3.3.90.30.17.00.00	0
454		20.608 0029 2.050	4.4.90.52.30.00.00	0
454		20.608 0029 2.050	4.4.90.52.33.00.00	0
454		20.608 0029 2.050	4.4.90.52.34.00.00	0
454		20.608 0029 2.050	4.4.90.52.35.00.00	0
357	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.30.17.00.00	0
357		08.244 0022 2.035	4.4.90.52.30.00.00	0
357		08.244 0022 2.035	4.4.90.52.33.00.00	0
357		08.244 0022 2.035	4.4.90.52.34.00.00	0
357		08.244 0022 2.035	4.4.90.52.35.00.00	0
365		08.244 0022 2.035	3.3.90.30.17.00.00	0



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

365		08.244 0022 2.035	4.4.90.52.30.00.00	0
365		08.244 0022 2.035	4.4.90.52.33.00.00	0
365		08.244 0022 2.035	4.4.90.52.34.00.00	0
365		08.244 0022 2.035	4.4.90.52.35.00.00	0
366		08.244 0022 2.036	3.3.90.30.17.00.00	0
366		08.244 0022 2.036	4.4.90.52.30.00.00	0
366		08.244 0022 2.036	4.4.90.52.33.00.00	0
366		08.244 0022 2.036	4.4.90.52.34.00.00	0
366		08.244 0022 2.036	4.4.90.52.35.00.00	0
370		08.244 0022 2.036	3.3.90.30.17.00.00	0
370		08.244 0022 2.036	4.4.90.52.30.00.00	0
370		08.244 0022 2.036	4.4.90.52.33.00.00	0
370		08.244 0022 2.036	4.4.90.52.34.00.00	0
370		08.244 0022 2.036	4.4.90.52.35.00.00	0
378		08.244 0022 2.014	3.3.90.30.17.00.00	940
378		08.244 0022 2.014	4.4.90.52.30.00.00	940
378		08.244 0022 2.014	4.4.90.52.33.00.00	940
378		08.244 0022 2.014	4.4.90.52.34.00.00	940
378		08.244 0022 2.014	4.4.90.52.35.00.00	940
380		08.244 0022 2.014	3.3.90.30.17.00.00	940
380		08.244 0022 2.014	4.4.90.52.30.00.00	940
380		08.244 0022 2.014	4.4.90.52.33.00.00	940
380		08.244 0022 2.014	4.4.90.52.34.00.00	940
380		08.244 0022 2.014	4.4.90.52.35.00.00	940
381		08.244 0022 2.037	3.3.90.30.17.00.00	0
381		08.244 0022 2.037	4.4.90.52.30.00.00	0
381		08.244 0022 2.037	4.4.90.52.33.00.00	0
381		08.244 0022 2.037	4.4.90.52.34.00.00	0
381		08.244 0022 2.037	4.4.90.52.35.00.00	0
384		08.244 0022 2.037	3.3.90.30.17.00.00	0
384		08.244 0022 2.037	4.4.90.52.30.00.00	0
384	09.02	08.244 0022 2.037	4.4.90.52.33.00.00	0
384		08.244 0022 2.037	4.4.90.52.34.00.00	0
384		08.244 0022 2.037	4.4.90.52.35.00.00	0
391		08.244 0022 2.074	3.3.90.30.17.00.00	935
391		08.244 0022 2.074	4.4.90.52.30.00.00	935
391		08.244 0022 2.074	4.4.90.52.33.00.00	935
391		08.244 0022 2.074	4.4.90.52.34.00.00	935
391		08.244 0022 2.074	4.4.90.52.35.00.00	935
393		08.244 0022 2.075	3.3.90.30.17.00.00	934
393		08.244 0022 2.075	4.4.90.52.30.00.00	934
393		08.244 0022 2.075	4.4.90.52.33.00.00	934
393		08.244 0022 2.075	4.4.90.52.34.00.00	934
393		08.244 0022 2.075	4.4.90.52.35.00.00	934
396		08.244 0022 2.075	3.3.90.30.17.00.00	934
396		08.244 0022 2.075	4.4.90.52.30.00.00	934
396		08.244 0022 2.075	4.4.90.52.33.00.00	934
396		08.244 0022 2.075	4.4.90.52.34.00.00	934
396		08.244 0022 2.075	4.4.90.52.35.00.00	934
418	09.05	08.243 0025 2.088	3.3.90.30.17.00.00	0
418		08.243 0025 2.088	4.4.90.52.30.00.00	0



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

418		08.243 0025 2.088	4.4.90.52.33.00.00	0
418		08.243 0025 2.088	4.4.90.52.34.00.00	0
418		08.243 0025 2.088	4.4.90.52.35.00.00	0
423		08.243 0025 2.088	3.3.90.30.17.00.00	0
423		08.243 0025 2.088	4.4.90.52.30.00.00	0
423		08.243 0025 2.088	4.4.90.52.33.00.00	0
423		08.243 0025 2.088	4.4.90.52.34.00.00	0
423		08.243 0025 2.088	4.4.90.52.35.00.00	0
151	06.01	12.361 0006 2.015	3.3.90.30.17.00.00	102
151		12.361 0006 2.015	4.4.90.52.30.00.00	102
151		12.361 0006 2.015	4.4.90.52.33.00.00	102
151		12.361 0006 2.015	4.4.90.52.34.00.00	102
151		12.361 0006 2.015	4.4.90.52.35.00.00	102
154		12.361 0006 2.015	3.3.90.30.17.00.00	102
154		12.361 0006 2.015	4.4.90.52.30.00.00	102
154		12.361 0006 2.015	4.4.90.52.33.00.00	102
154		12.361 0006 2.015	4.4.90.52.34.00.00	102
154		12.361 0006 2.015	4.4.90.52.35.00.00	102
176	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.30.17.00.00	0
176		12.361 0006 2.019	4.4.90.52.30.00.00	0
176		12.361 0006 2.019	4.4.90.52.33.00.00	0
176		12.361 0006 2.019	4.4.90.52.34.00.00	0
176		12.361 0006 2.019	4.4.90.52.35.00.00	0
177		12.361 0006 2.019	3.3.90.30.17.00.00	103
177		12.361 0006 2.019	4.4.90.52.30.00.00	103
177		12.361 0006 2.019	4.4.90.52.33.00.00	103
177		12.361 0006 2.019	4.4.90.52.34.00.00	103
177		12.361 0006 2.019	4.4.90.52.35.00.00	103
178		12.361 0006 2.019	3.3.90.30.17.00.00	104
178		12.361 0006 2.019	4.4.90.52.30.00.00	104
178		12.361 0006 2.019	4.4.90.52.33.00.00	104
178		12.361 0006 2.019	4.4.90.52.34.00.00	104
178		12.361 0006 2.019	4.4.90.52.35.00.00	104
194		12.361 0006 2.019	3.3.90.30.17.00.00	104
194		12.361 0006 2.019	4.4.90.52.30.00.00	104
194		12.361 0006 2.019	4.4.90.52.33.00.00	104
194		12.361 0006 2.019	4.4.90.52.34.00.00	104
194		12.361 0006 2.019	4.4.90.52.35.00.00	104
550		12.361 0006 2.019	3.3.90.30.17.00.00	0
550		12.361 0006 2.019	4.4.90.52.30.00.00	0
550		12.361 0006 2.019	4.4.90.52.33.00.00	0
550		12.361 0006 2.019	4.4.90.52.34.00.00	0
550		12.361 0006 2.019	4.4.90.52.35.00.00	0
210		12.365 0008 2.022	3.3.90.30.17.00.00	0
210		12.365 0008 2.022	4.4.90.52.30.00.00	0
210		12.365 0008 2.022	4.4.90.52.33.00.00	0
210		12.365 0008 2.022	4.4.90.52.34.00.00	0
210		12.365 0008 2.022	4.4.90.52.35.00.00	0
211	12.365 0008 2.022	3.3.90.30.17.00.00	104	
211	12.365 0008 2.022	4.4.90.52.30.00.00	104	
211	12.365 0008 2.022	4.4.90.52.33.00.00	104	



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

211		12.365 0008 2.022	4.4.90.52.34.00.00	104
211		12.365 0008 2.022	4.4.90.52.35.00.00	104
214		12.365 0008 2.022	3.3.90.30.17.00.00	103
214		12.365 0008 2.022	4.4.90.52.30.00.00	103
214		12.365 0008 2.022	4.4.90.52.33.00.00	103
214		12.365 0008 2.022	4.4.90.52.34.00.00	103
214		12.365 0008 2.022	4.4.90.52.35.00.00	103
549		12.365 0008 2.022	3.3.90.30.17.00.00	0
549		12.365 0008 2.022	4.4.90.52.30.00.00	0
549		12.365 0008 2.022	4.4.90.52.33.00.00	0
549		12.365 0008 2.022	4.4.90.52.34.00.00	0
549		12.365 0008 2.022	4.4.90.52.35.00.00	0
235	07.01	27.812 0015 2.025	3.3.90.30.17.00.00	0
235		27.812 0015 2.025	4.4.90.52.30.00.00	0
235		27.812 0015 2.025	4.4.90.52.33.00.00	0
235		27.812 0015 2.025	4.4.90.52.34.00.00	0
235		27.812 0015 2.025	4.4.90.52.35.00.00	0
244		27.812 0015 2.025	3.3.90.30.17.00.00	0
244		27.812 0015 2.025	4.4.90.52.30.00.00	0
244		27.812 0015 2.025	4.4.90.52.33.00.00	0
244		27.812 0015 2.025	4.4.90.52.34.00.00	0
244		27.812 0015 2.025	4.4.90.52.35.00.00	0
482	12.01	18.541 0033 2.058	3.3.90.30.17.00.00	0
482		18.541 0033 2.058	4.4.90.52.30.00.00	0
482		18.541 0033 2.058	4.4.90.52.33.00.00	0
482		18.541 0033 2.058	4.4.90.52.34.00.00	0
482		18.541 0033 2.058	4.4.90.52.35.00.00	0
490		18.541 0033 2.058	3.3.90.30.17.00.00	0
490		18.541 0033 2.058	4.4.90.52.30.00.00	0
490		18.541 0033 2.058	4.4.90.52.33.00.00	0
490		18.541 0033 2.058	4.4.90.52.34.00.00	0
490		18.541 0033 2.058	4.4.90.52.35.00.00	0
265	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.17.00.00	0
265		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.30.00.00	0
265		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.33.00.00	0
265		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.34.00.00	0
265		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.35.00.00	0
266		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.17.00.00	303
266		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.30.00.00	303
266		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.33.00.00	303
266		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.34.00.00	303
266		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.35.00.00	303
267		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.17.00.00	348
267		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.30.00.00	348
267		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.33.00.00	348
267		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.34.00.00	348
267		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.35.00.00	348
285		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.17.00.00	0
285		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.30.00.00	0
285		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.33.00.00	0
285		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.34.00.00	0



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

285		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.35.00.00	0
286		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.17.00.00	303
286		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.30.00.00	303
286		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.33.00.00	303
286		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.34.00.00	303
286		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.35.00.00	303
553		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.17.00.00	344
553		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.30.00.00	344
553		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.33.00.00	344
553		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.34.00.00	344
553		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.35.00.00	344
567		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.17.00.00	358
567		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.30.00.00	358
567		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.33.00.00	358
567		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.34.00.00	358
567		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.35.00.00	358
569		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.17.00.00	357
569		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.30.00.00	357
569		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.33.00.00	357
569		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.34.00.00	357
569		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.35.00.00	357
576		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.17.00.00	1023
576		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.30.00.00	1023
576		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.33.00.00	1023
576		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.34.00.00	1023
576		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.35.00.00	1023
577		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.17.00.00	885
577		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.30.00.00	885
577		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.33.00.00	885
577		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.34.00.00	885
577		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.35.00.00	885
578		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.17.00.00	897
578		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.30.00.00	897
578		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.33.00.00	897
578		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.34.00.00	897
578		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.35.00.00	897
579		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.17.00.00	898
579		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.30.00.00	898
579		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.33.00.00	898
579		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.34.00.00	898
579		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.35.00.00	898
580		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.17.00.00	899
580		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.30.00.00	899
580		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.33.00.00	899
580		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.34.00.00	899
580		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.35.00.00	899
581		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.17.00.00	901
581		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.30.00.00	901
581		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.33.00.00	901
581		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.34.00.00	901
581		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.35.00.00	901



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

582		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.17.00.00	911
582		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.30.00.00	911
582		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.33.00.00	911
582		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.34.00.00	911
582		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.35.00.00	911
583		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.17.00.00	921
583		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.30.00.00	921
583		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.33.00.00	921
583		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.34.00.00	921
583		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.35.00.00	921
584		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.17.00.00	359
584		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.30.00.00	359
584		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.33.00.00	359
584		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.34.00.00	359
584		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.35.00.00	359
302		10.301 0016 2.029	3.3.90.30.17.00.00	303
302		10.301 0016 2.029	4.4.90.52.30.00.00	303
302		10.301 0016 2.029	4.4.90.52.33.00.00	303
302		10.301 0016 2.029	4.4.90.52.34.00.00	303
302		10.301 0016 2.029	4.4.90.52.35.00.00	303
303		10.301 0016 2.029	3.3.90.30.17.00.00	494
303		10.301 0016 2.029	4.4.90.52.30.00.00	494
303		10.301 0016 2.029	4.4.90.52.33.00.00	494
303		10.301 0016 2.029	4.4.90.52.34.00.00	494
303		10.301 0016 2.029	4.4.90.52.35.00.00	494
308		10.301 0016 2.029	3.3.90.30.17.00.00	494
308		10.301 0016 2.029	4.4.90.52.30.00.00	494
308		10.301 0016 2.029	4.4.90.52.33.00.00	494
308		10.301 0016 2.029	4.4.90.52.34.00.00	494
308		10.301 0016 2.029	4.4.90.52.35.00.00	494
321		10.302 0017 2.067	3.3.90.30.17.00.00	303
321		10.302 0017 2.067	4.4.90.52.30.00.00	303
321		10.302 0017 2.067	4.4.90.52.33.00.00	303
321		10.302 0017 2.067	4.4.90.52.34.00.00	303
321		10.302 0017 2.067	4.4.90.52.35.00.00	303
322		10.302 0017 2.067	3.3.90.30.17.00.00	494
322		10.302 0017 2.067	4.4.90.52.30.00.00	494
322		10.302 0017 2.067	4.4.90.52.33.00.00	494
322		10.302 0017 2.067	4.4.90.52.34.00.00	494
322		10.302 0017 2.067	4.4.90.52.35.00.00	494
327		10.302 0017 2.067	3.3.90.30.17.00.00	303
327		10.302 0017 2.067	4.4.90.52.30.00.00	303
327		10.302 0017 2.067	4.4.90.52.33.00.00	303
327		10.302 0017 2.067	4.4.90.52.34.00.00	303
327		10.302 0017 2.067	4.4.90.52.35.00.00	303
551		10.302 0017 2.067	3.3.90.30.17.00.00	0
551		10.302 0017 2.067	4.4.90.52.30.00.00	0
551		10.302 0017 2.067	4.4.90.52.33.00.00	0
551		10.302 0017 2.067	4.4.90.52.34.00.00	0
551		10.302 0017 2.067	4.4.90.52.35.00.00	0
590		10.302 0017 2.067	3.3.90.30.17.00.00	905



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

590		10.302 0017 2.067	4.4.90.52.30.00.00	905
590		10.302 0017 2.067	4.4.90.52.33.00.00	905
590		10.302 0017 2.067	4.4.90.52.34.00.00	905
590		10.302 0017 2.067	4.4.90.52.35.00.00	905
340	08.03	10.304 0020 2.033	3.3.90.30.17.00.00	0
340		10.304 0020 2.033	4.4.90.52.30.00.00	0
340		10.304 0020 2.033	4.4.90.52.33.00.00	0
340		10.304 0020 2.033	4.4.90.52.34.00.00	0
340		10.304 0020 2.033	4.4.90.52.35.00.00	0
341		10.304 0020 2.033	3.3.90.30.17.00.00	494
341		10.304 0020 2.033	4.4.90.52.30.00.00	494
341		10.304 0020 2.033	4.4.90.52.33.00.00	494
341		10.304 0020 2.033	4.4.90.52.34.00.00	494
341		10.304 0020 2.033	4.4.90.52.35.00.00	494
348		10.304 0020 2.033	3.3.90.30.17.00.00	494
348		10.304 0020 2.033	4.4.90.52.30.00.00	494
348		10.304 0020 2.033	4.4.90.52.33.00.00	494
348		10.304 0020 2.033	4.4.90.52.34.00.00	494
348		10.304 0020 2.033	4.4.90.52.35.00.00	494
572		10.304 0020 2.033	3.3.90.30.17.00.00	353
572		10.304 0020 2.033	4.4.90.52.30.00.00	353
572		10.304 0020 2.033	4.4.90.52.33.00.00	353
572		10.304 0020 2.033	4.4.90.52.34.00.00	353
572		10.304 0020 2.033	4.4.90.52.35.00.00	353



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 047/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1426/2024
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de materiais, suprimentos e equipamentos de informática, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA (uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG, CPF, (endereço), propõe fornecer à Prefeitura Municipal de Marmeleiro, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 047/2024, conforme abaixo discriminado:

Item	Qtde.	Unid. Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	XX	XX	XXX	XXX	R\$	R\$
2	XX	XX	XXX	XXX	R\$	R\$

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Declaro que a proponente atende aos requisitos de habilitação e o declarante atesta a veracidade das informações prestadas (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Responsável pela assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços:

- Nome:
- CPF:
- Endereço:
- Telefone:
- e-mail:

Informar Agência e Conta para pagamento.

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

..... de de 2024.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 047/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1426/2024
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de materiais, suprimentos e equipamentos de informática, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº ***/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2024

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, inscrito no CPF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa ***, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº ***, com sede na ***, nº ***, Bairro ***, Cidade de ***, Estado do ***, CEP ***, Telefone (**) ***, e-mail: ***, representada neste ato pelo(a) Sr(a). ***, inscrito(a) no CPF sob o nº ***, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecidas as condições estabelecidas no **Edital de Pregão Eletrônico Nº 047/2024**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Pregão Eletrônico nº 047/2024, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa para fornecimento de materiais, suprimentos e equipamentos de informática, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:

Item	Qtde.	Unid. Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
Valor Total						

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº 047/2024, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$...... ().

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

4.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.615-000

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº ***/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2024

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
-------	---------------	------------------------	---------------------	-------



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

63	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.30.17.00.00	0
63		04.122 0003 2.006	4.4.90.52.30.00.00	0
63		04.122 0003 2.006	4.4.90.52.33.00.00	0
63		04.122 0003 2.006	4.4.90.52.34.00.00	0
63		04.122 0003 2.006	4.4.90.52.35.00.00	0
64		04.122 0003 2.006	3.3.90.30.17.00.00	0
64		04.122 0003 2.006	4.4.90.52.30.00.00	0
64		04.122 0003 2.006	4.4.90.52.33.00.00	0
64		04.122 0003 2.006	4.4.90.52.34.00.00	0
64		04.122 0003 2.006	4.4.90.52.35.00.00	0
65		04.122 0003 2.006	3.3.90.30.17.00.00	0
65		04.122 0003 2.006	4.4.90.52.30.00.00	0
65		04.122 0003 2.006	4.4.90.52.33.00.00	0
65		04.122 0003 2.006	4.4.90.52.34.00.00	0
65		04.122 0003 2.006	4.4.90.52.35.00.00	0
77		04.122 0003 2.006	3.3.90.30.17.00.00	0
77		04.122 0003 2.006	4.4.90.52.30.00.00	0
77		04.122 0003 2.006	4.4.90.52.33.00.00	0
77		04.122 0003 2.006	4.4.90.52.34.00.00	0
77		04.122 0003 2.006	4.4.90.52.35.00.00	0
433	10.01	20.606 0027 2.049	3.3.90.30.17.00.00	0
433		20.606 0027 2.049	4.4.90.52.30.00.00	0
433		20.606 0027 2.049	4.4.90.52.33.00.00	0
433		20.606 0027 2.049	4.4.90.52.34.00.00	0
433		20.606 0027 2.049	4.4.90.52.35.00.00	0
441		20.606 0027 2.049	3.3.90.30.17.00.00	0
441		20.606 0027 2.049	4.4.90.52.30.00.00	0
441		20.606 0027 2.049	4.4.90.52.33.00.00	0
441		20.606 0027 2.049	4.4.90.52.34.00.00	0
441		20.606 0027 2.049	4.4.90.52.35.00.00	0
449	10.02	20.608 0029 2.050	3.3.90.30.17.00.00	0
449		20.608 0029 2.050	4.4.90.52.30.00.00	0
449		20.608 0029 2.050	4.4.90.52.33.00.00	0
449		20.608 0029 2.050	4.4.90.52.34.00.00	0
449		20.608 0029 2.050	4.4.90.52.35.00.00	0
454		20.608 0029 2.050	3.3.90.30.17.00.00	0
454		20.608 0029 2.050	4.4.90.52.30.00.00	0
454		20.608 0029 2.050	4.4.90.52.33.00.00	0
454		20.608 0029 2.050	4.4.90.52.34.00.00	0
454		20.608 0029 2.050	4.4.90.52.35.00.00	0
357	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.30.17.00.00	0
357		08.244 0022 2.035	4.4.90.52.30.00.00	0
357		08.244 0022 2.035	4.4.90.52.33.00.00	0
357		08.244 0022 2.035	4.4.90.52.34.00.00	0
357		08.244 0022 2.035	4.4.90.52.35.00.00	0
365		08.244 0022 2.035	3.3.90.30.17.00.00	0
365		08.244 0022 2.035	4.4.90.52.30.00.00	0
365		08.244 0022 2.035	4.4.90.52.33.00.00	0
365		08.244 0022 2.035	4.4.90.52.34.00.00	0
365		08.244 0022 2.035	4.4.90.52.35.00.00	0
366		08.244 0022 2.036	3.3.90.30.17.00.00	0



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

366		08.244 0022 2.036	4.4.90.52.30.00.00	0
366		08.244 0022 2.036	4.4.90.52.33.00.00	0
366		08.244 0022 2.036	4.4.90.52.34.00.00	0
366		08.244 0022 2.036	4.4.90.52.35.00.00	0
370		08.244 0022 2.036	3.3.90.30.17.00.00	0
370		08.244 0022 2.036	4.4.90.52.30.00.00	0
370		08.244 0022 2.036	4.4.90.52.33.00.00	0
370		08.244 0022 2.036	4.4.90.52.34.00.00	0
370		08.244 0022 2.036	4.4.90.52.35.00.00	0
378		08.244 0022 2.014	3.3.90.30.17.00.00	940
378		08.244 0022 2.014	4.4.90.52.30.00.00	940
378		08.244 0022 2.014	4.4.90.52.33.00.00	940
378		08.244 0022 2.014	4.4.90.52.34.00.00	940
378		08.244 0022 2.014	4.4.90.52.35.00.00	940
380		08.244 0022 2.014	3.3.90.30.17.00.00	940
380		08.244 0022 2.014	4.4.90.52.30.00.00	940
380		08.244 0022 2.014	4.4.90.52.33.00.00	940
380		08.244 0022 2.014	4.4.90.52.34.00.00	940
380		08.244 0022 2.014	4.4.90.52.35.00.00	940
381		08.244 0022 2.037	3.3.90.30.17.00.00	0
381		08.244 0022 2.037	4.4.90.52.30.00.00	0
381		08.244 0022 2.037	4.4.90.52.33.00.00	0
381		08.244 0022 2.037	4.4.90.52.34.00.00	0
381		08.244 0022 2.037	4.4.90.52.35.00.00	0
384		08.244 0022 2.037	3.3.90.30.17.00.00	0
384		08.244 0022 2.037	4.4.90.52.30.00.00	0
384	09.02	08.244 0022 2.037	4.4.90.52.33.00.00	0
384		08.244 0022 2.037	4.4.90.52.34.00.00	0
384		08.244 0022 2.037	4.4.90.52.35.00.00	0
391		08.244 0022 2.074	3.3.90.30.17.00.00	935
391		08.244 0022 2.074	4.4.90.52.30.00.00	935
391		08.244 0022 2.074	4.4.90.52.33.00.00	935
391		08.244 0022 2.074	4.4.90.52.34.00.00	935
391		08.244 0022 2.074	4.4.90.52.35.00.00	935
393		08.244 0022 2.075	3.3.90.30.17.00.00	934
393		08.244 0022 2.075	4.4.90.52.30.00.00	934
393		08.244 0022 2.075	4.4.90.52.33.00.00	934
393		08.244 0022 2.075	4.4.90.52.34.00.00	934
393		08.244 0022 2.075	4.4.90.52.35.00.00	934
396		08.244 0022 2.075	3.3.90.30.17.00.00	934
396		08.244 0022 2.075	4.4.90.52.30.00.00	934
396		08.244 0022 2.075	4.4.90.52.33.00.00	934
396		08.244 0022 2.075	4.4.90.52.34.00.00	934
396		08.244 0022 2.075	4.4.90.52.35.00.00	934
418		08.243 0025 2.088	3.3.90.30.17.00.00	0
418		08.243 0025 2.088	4.4.90.52.30.00.00	0
418		08.243 0025 2.088	4.4.90.52.33.00.00	0
418	09.05	08.243 0025 2.088	4.4.90.52.34.00.00	0
418		08.243 0025 2.088	4.4.90.52.35.00.00	0
423		08.243 0025 2.088	3.3.90.30.17.00.00	0
423		08.243 0025 2.088	4.4.90.52.30.00.00	0



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

423		08.243 0025 2.088	4.4.90.52.33.00.00	0	
423		08.243 0025 2.088	4.4.90.52.34.00.00	0	
423		08.243 0025 2.088	4.4.90.52.35.00.00	0	
151	06.01	12.361 0006 2.015	3.3.90.30.17.00.00	102	
151		12.361 0006 2.015	4.4.90.52.30.00.00	102	
151		12.361 0006 2.015	4.4.90.52.33.00.00	102	
151		12.361 0006 2.015	4.4.90.52.34.00.00	102	
151		12.361 0006 2.015	4.4.90.52.35.00.00	102	
154		12.361 0006 2.015	3.3.90.30.17.00.00	102	
154		12.361 0006 2.015	4.4.90.52.30.00.00	102	
154		12.361 0006 2.015	4.4.90.52.33.00.00	102	
154		12.361 0006 2.015	4.4.90.52.34.00.00	102	
154		12.361 0006 2.015	4.4.90.52.35.00.00	102	
176		06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.30.17.00.00	0
176			12.361 0006 2.019	4.4.90.52.30.00.00	0
176	12.361 0006 2.019		4.4.90.52.33.00.00	0	
176	12.361 0006 2.019		4.4.90.52.34.00.00	0	
176	12.361 0006 2.019		4.4.90.52.35.00.00	0	
177	12.361 0006 2.019		3.3.90.30.17.00.00	103	
177	12.361 0006 2.019		4.4.90.52.30.00.00	103	
177	12.361 0006 2.019		4.4.90.52.33.00.00	103	
177	12.361 0006 2.019		4.4.90.52.34.00.00	103	
177	12.361 0006 2.019		4.4.90.52.35.00.00	103	
178	12.361 0006 2.019		3.3.90.30.17.00.00	104	
178	12.361 0006 2.019		4.4.90.52.30.00.00	104	
178	12.361 0006 2.019		4.4.90.52.33.00.00	104	
178	12.361 0006 2.019		4.4.90.52.34.00.00	104	
178	12.361 0006 2.019		4.4.90.52.35.00.00	104	
194	12.361 0006 2.019		3.3.90.30.17.00.00	104	
194	12.361 0006 2.019		4.4.90.52.30.00.00	104	
194	12.361 0006 2.019		4.4.90.52.33.00.00	104	
194	12.361 0006 2.019		4.4.90.52.34.00.00	104	
194	12.361 0006 2.019		4.4.90.52.35.00.00	104	
550	12.361 0006 2.019		3.3.90.30.17.00.00	0	
550	12.361 0006 2.019		4.4.90.52.30.00.00	0	
550	12.361 0006 2.019		4.4.90.52.33.00.00	0	
550	12.361 0006 2.019		4.4.90.52.34.00.00	0	
550	12.361 0006 2.019		4.4.90.52.35.00.00	0	
210	12.365 0008 2.022		3.3.90.30.17.00.00	0	
210	12.365 0008 2.022		4.4.90.52.30.00.00	0	
210	12.365 0008 2.022		4.4.90.52.33.00.00	0	
210	12.365 0008 2.022		4.4.90.52.34.00.00	0	
210	12.365 0008 2.022		4.4.90.52.35.00.00	0	
211	12.365 0008 2.022		3.3.90.30.17.00.00	104	
211	12.365 0008 2.022		4.4.90.52.30.00.00	104	
211	12.365 0008 2.022		4.4.90.52.33.00.00	104	
211	12.365 0008 2.022	4.4.90.52.34.00.00	104		
211	12.365 0008 2.022	4.4.90.52.35.00.00	104		
214	12.365 0008 2.022	3.3.90.30.17.00.00	103		
214	12.365 0008 2.022	4.4.90.52.30.00.00	103		
214	12.365 0008 2.022	4.4.90.52.33.00.00	103		



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

214		12.365 0008 2.022	4.4.90.52.34.00.00	103
214		12.365 0008 2.022	4.4.90.52.35.00.00	103
549		12.365 0008 2.022	3.3.90.30.17.00.00	0
549		12.365 0008 2.022	4.4.90.52.30.00.00	0
549		12.365 0008 2.022	4.4.90.52.33.00.00	0
549		12.365 0008 2.022	4.4.90.52.34.00.00	0
549		12.365 0008 2.022	4.4.90.52.35.00.00	0
235	07.01	27.812 0015 2.025	3.3.90.30.17.00.00	0
235		27.812 0015 2.025	4.4.90.52.30.00.00	0
235		27.812 0015 2.025	4.4.90.52.33.00.00	0
235		27.812 0015 2.025	4.4.90.52.34.00.00	0
235		27.812 0015 2.025	4.4.90.52.35.00.00	0
244		27.812 0015 2.025	3.3.90.30.17.00.00	0
244		27.812 0015 2.025	4.4.90.52.30.00.00	0
244		27.812 0015 2.025	4.4.90.52.33.00.00	0
244		27.812 0015 2.025	4.4.90.52.34.00.00	0
244		27.812 0015 2.025	4.4.90.52.35.00.00	0
482	12.01	18.541 0033 2.058	3.3.90.30.17.00.00	0
482		18.541 0033 2.058	4.4.90.52.30.00.00	0
482		18.541 0033 2.058	4.4.90.52.33.00.00	0
482		18.541 0033 2.058	4.4.90.52.34.00.00	0
482		18.541 0033 2.058	4.4.90.52.35.00.00	0
490		18.541 0033 2.058	3.3.90.30.17.00.00	0
490		18.541 0033 2.058	4.4.90.52.30.00.00	0
490		18.541 0033 2.058	4.4.90.52.33.00.00	0
490		18.541 0033 2.058	4.4.90.52.34.00.00	0
490		18.541 0033 2.058	4.4.90.52.35.00.00	0
265	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.17.00.00	0
265		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.30.00.00	0
265		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.33.00.00	0
265		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.34.00.00	0
265		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.35.00.00	0
266		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.17.00.00	303
266		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.30.00.00	303
266		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.33.00.00	303
266		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.34.00.00	303
266		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.35.00.00	303
267		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.17.00.00	348
267		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.30.00.00	348
267		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.33.00.00	348
267		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.34.00.00	348
267		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.35.00.00	348
285		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.17.00.00	0
285		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.30.00.00	0
285		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.33.00.00	0
285		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.34.00.00	0
285		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.35.00.00	0
286		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.17.00.00	303
286		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.30.00.00	303
286		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.33.00.00	303
286		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.34.00.00	303



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

286		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.35.00.00	303
553		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.17.00.00	344
553		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.30.00.00	344
553		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.33.00.00	344
553		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.34.00.00	344
553		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.35.00.00	344
567		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.17.00.00	358
567		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.30.00.00	358
567		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.33.00.00	358
567		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.34.00.00	358
567		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.35.00.00	358
569		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.17.00.00	357
569		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.30.00.00	357
569		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.33.00.00	357
569		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.34.00.00	357
569		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.35.00.00	357
576		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.17.00.00	1023
576		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.30.00.00	1023
576		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.33.00.00	1023
576		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.34.00.00	1023
576		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.35.00.00	1023
577		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.17.00.00	885
577		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.30.00.00	885
577		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.33.00.00	885
577		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.34.00.00	885
577		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.35.00.00	885
578		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.17.00.00	897
578		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.30.00.00	897
578		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.33.00.00	897
578		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.34.00.00	897
578		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.35.00.00	897
579		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.17.00.00	898
579		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.30.00.00	898
579		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.33.00.00	898
579		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.34.00.00	898
579		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.35.00.00	898
580		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.17.00.00	899
580		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.30.00.00	899
580		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.33.00.00	899
580		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.34.00.00	899
580		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.35.00.00	899
581		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.17.00.00	901
581		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.30.00.00	901
581		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.33.00.00	901
581		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.34.00.00	901
581		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.35.00.00	901
582		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.17.00.00	911
582		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.30.00.00	911
582		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.33.00.00	911
582		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.34.00.00	911
582		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.35.00.00	911



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

583		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.17.00.00	921
583		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.30.00.00	921
583		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.33.00.00	921
583		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.34.00.00	921
583		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.35.00.00	921
584		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.17.00.00	359
584		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.30.00.00	359
584		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.33.00.00	359
584		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.34.00.00	359
584		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.35.00.00	359
302		10.301 0016 2.029	3.3.90.30.17.00.00	303
302		10.301 0016 2.029	4.4.90.52.30.00.00	303
302		10.301 0016 2.029	4.4.90.52.33.00.00	303
302		10.301 0016 2.029	4.4.90.52.34.00.00	303
302		10.301 0016 2.029	4.4.90.52.35.00.00	303
303		10.301 0016 2.029	3.3.90.30.17.00.00	494
303		10.301 0016 2.029	4.4.90.52.30.00.00	494
303		10.301 0016 2.029	4.4.90.52.33.00.00	494
303		10.301 0016 2.029	4.4.90.52.34.00.00	494
303		10.301 0016 2.029	4.4.90.52.35.00.00	494
308		10.301 0016 2.029	3.3.90.30.17.00.00	494
308		10.301 0016 2.029	4.4.90.52.30.00.00	494
308		10.301 0016 2.029	4.4.90.52.33.00.00	494
308		10.301 0016 2.029	4.4.90.52.34.00.00	494
308		10.301 0016 2.029	4.4.90.52.35.00.00	494
321		10.302 0017 2.067	3.3.90.30.17.00.00	303
321		10.302 0017 2.067	4.4.90.52.30.00.00	303
321		10.302 0017 2.067	4.4.90.52.33.00.00	303
321		10.302 0017 2.067	4.4.90.52.34.00.00	303
321		10.302 0017 2.067	4.4.90.52.35.00.00	303
322		10.302 0017 2.067	3.3.90.30.17.00.00	494
322		10.302 0017 2.067	4.4.90.52.30.00.00	494
322		10.302 0017 2.067	4.4.90.52.33.00.00	494
322		10.302 0017 2.067	4.4.90.52.34.00.00	494
322		10.302 0017 2.067	4.4.90.52.35.00.00	494
327		10.302 0017 2.067	3.3.90.30.17.00.00	303
327		10.302 0017 2.067	4.4.90.52.30.00.00	303
327		10.302 0017 2.067	4.4.90.52.33.00.00	303
327		10.302 0017 2.067	4.4.90.52.34.00.00	303
327		10.302 0017 2.067	4.4.90.52.35.00.00	303
551		10.302 0017 2.067	3.3.90.30.17.00.00	0
551		10.302 0017 2.067	4.4.90.52.30.00.00	0
551		10.302 0017 2.067	4.4.90.52.33.00.00	0
551		10.302 0017 2.067	4.4.90.52.34.00.00	0
551		10.302 0017 2.067	4.4.90.52.35.00.00	0
590		10.302 0017 2.067	3.3.90.30.17.00.00	905
590		10.302 0017 2.067	4.4.90.52.30.00.00	905
590		10.302 0017 2.067	4.4.90.52.33.00.00	905
590		10.302 0017 2.067	4.4.90.52.34.00.00	905
590		10.302 0017 2.067	4.4.90.52.35.00.00	905
340	08.03	10.304 0020 2.033	3.3.90.30.17.00.00	0



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

340		10.304 0020 2.033	4.4.90.52.30.00.00	0
340		10.304 0020 2.033	4.4.90.52.33.00.00	0
340		10.304 0020 2.033	4.4.90.52.34.00.00	0
340		10.304 0020 2.033	4.4.90.52.35.00.00	0
341		10.304 0020 2.033	3.3.90.30.17.00.00	494
341		10.304 0020 2.033	4.4.90.52.30.00.00	494
341		10.304 0020 2.033	4.4.90.52.33.00.00	494
341		10.304 0020 2.033	4.4.90.52.34.00.00	494
341		10.304 0020 2.033	4.4.90.52.35.00.00	494
348		10.304 0020 2.033	3.3.90.30.17.00.00	494
348		10.304 0020 2.033	4.4.90.52.30.00.00	494
348		10.304 0020 2.033	4.4.90.52.33.00.00	494
348		10.304 0020 2.033	4.4.90.52.34.00.00	494
348		10.304 0020 2.033	4.4.90.52.35.00.00	494
572		10.304 0020 2.033	3.3.90.30.17.00.00	353
572		10.304 0020 2.033	4.4.90.52.30.00.00	353
572		10.304 0020 2.033	4.4.90.52.33.00.00	353
572		10.304 0020 2.033	4.4.90.52.34.00.00	353
572		10.304 0020 2.033	4.4.90.52.35.00.00	353

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até ** de **de 202*, podendo ser prorrogado na forma do Art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A entrega dos produtos será de forma parcelada e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

8.2. O local da entrega dos produtos será, junto ao Paço Municipal, localizado na Avenida Macali, nº 255, Centro, Cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP: 85615-000.

8.3. O prazo para entrega do objeto será **impreterivelmente de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra por parte da CONTRATADA.**

8.4. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

8.5. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

8.6. A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

8.7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.7.1. O objeto deste Contrato será dado como recebido, conforme:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

8.7.2. Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação.

8.7.3. Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA.

8.7.4. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Contrato. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

8.7.5. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

8.7.6. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

8.7.7. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

10.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

10.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

10.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

10.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DECÍMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do instrumento contratual.

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

11.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.10. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.11. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

11.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

11.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

11.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

11.16. Permitir, a qualquer tempo, que o fiscal do CONTRATANTE inspecione o objeto e examine os registros e documentos que considerar necessário.

11.17. Os materiais/componentes deverão ser entregues novos, embalados, completos, com acessórios pertinentes, manuais e em plenas condições de funcionamento, e de atendimento às necessidades do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

12.2. O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.3. A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

12.4. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

12.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

12.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade será de responsabilidade do servidor, Sr. Diogo Henrique Kerber Dechristan.

13.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

13.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

13.4. A gestão do presente Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Administração e Planejamento, Sra. Silmara Terezinha Brambilla.

13.5. As comunicações entre Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.6. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.7. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.

13.8. O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.8.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.8.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

13.8.3. O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.8.5. O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

13.8.6. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.8.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.9. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:

13.9.1. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento.

13.9.2. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

13.9.3. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato/ata de registro de preços.

13.9.4. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

13.9.5. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

13.9.6. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

13.9.7. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

13.9.8. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.

13.9.9. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.9.10. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.

13.9.11. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.

13.9.12. Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.

13.9.13. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Parágrafo Único

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total da Ata prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.6.1.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, ** de **** de 2024.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati

Contratante

EMPRESA

REPRESENTANTE

Contratada